



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BALDIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na Rua Vitalino Augusto,635, Centro de BaldimMG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Alex Vander de Souza Martins , inscrito no CPF sob o nº 747.434.816-00, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, CNPJ Nº71.000.731/0001-85, Insc. Estadual 062712238-00-08, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº3035, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, CEP: 30140-093, email [comercial@memory.com.br](mailto:comercial@memory.com.br). Te.: 31.2126-6398, neste ato representado por seu sócio diretor Joeilson Pinto Chaves, inscrito no CPF sob o nº 071.776.236-04, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 045/2017, Modalidade Pregão Presencial nº. 016/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços na área de informática para a concessão de licença de uso de softwares de gestão administrativa municipal (conforme relação abaixo), que deverão ainda atender a todas as necessidades legais, principalmente aquelas voltadas ao pleno atendimento do TCE-MG/SICOM, administrativas e de auditoria interna e externa em suas áreas fim, bem como os serviços de implantação, conversão dos dados dos sistemas de Contabilidade do exercício corrente da contratação, Recursos Humanos e Tributação, utilizados pela Administração, treinamento, testes e serviços de manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, atendimento e suporte técnico, para o software mencionado, quando solicitado, nas áreas de:

01	Sistema de Contabilida Pública
02	Sistema de Orçamento (PPA, LDO e LOA)
03	Sistema de Compras e Licitações com Pregão Presencial
04	Sistema de Patrimônio
05	Sistema de Controle de Frotas
06	Sistema de Recursos Humanos, Folha de Pagamento
07	Sistema de Tributação Municipal
08	Tesouraria
09	Sistema de Almoxarifado
10	Sistema de Controle Interno
11	Portal da Transparência
12	Sistema de Nota Fiscal Eletrônica
13	Controle de leis
14	Atendimento ao Cidadão

O objeto do contrato compreenderá:

1.1 - Serviços iniciais de Softwares:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Estes serviços estão discriminados e sujeitos às condições iniciais dos sub-itens abaixo.

### 1.1.1 - Suporte de Implantação:

O serviço de suporte de implantação será prestado com a finalidade de acompanhar e garantir a correta implantação dos programas sistemas, compreendendo:

- a) Acompanhamento do roteiro de implantação;
- b) Plantão telefônico permanente durante o horário comercial nos dias úteis, para solução de dúvidas;
- c) Atendimento técnico nas condições previstas no sub-item 2.2.3 deste instrumento.

### 1.2. - Cópia de Programas e Sistemas:

A CONTRATADA, fornecerá ao CONTRATANTE uma cópia dos programas e sistemas em linguagem objeto, gravada em meio magnético compatível com o equipamento, bem como toda a documentação necessária à utilização dos programas e sistemas

### 1.3 - Consultoria em Programas e Sistemas:

A CONTRATADA prestará consultoria ao CONTRATANTE, compreendendo:

- a) Especificação, projetos e orientação quanto da aquisição de formulários, suprimentos e acessórios;
- b) Adequação ao processo de automação;
- c) Adequação às normas comerciais e administrativas da Empresa reguladora de sua atividade.

### 1.4 - Serviços Mensais de Softwares:

Estes serviços são os previstos nos sub-itens abaixo.

#### 1.4.1 - Concessão do Direito de Uso:

O CONTRATANTE terá a concessão do direito de uso dos Programas e Sistemas, durante a vigência deste Contrato.

#### 1.4.2 - Atualização dos Programas e Sistemas:

Os Programas e Sistemas, embora com garantia de bom funcionamento, estão sujeitos a manutenção bem como otimizações e aperfeiçoamentos, que visam facilitar e tornar segura e eficiente a sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos.

#### 1.4.3- As manutenções compreendem:

- a) Alteração devidas às modificações de Legislação;

### 1.5 - Suporte Técnico:

A CONTRATADA manterá, em horário comercial, nos dias úteis, plantão telefônico permanente com técnicos treinados para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos Programas e Sistemas, como fornecerá relatórios de atualização, manuais e orientações para execução de procedimentos eventuais.

#### 1.6.1 - Serviços Eventuais de Software's:

Estes serviços são os discriminados nos sub-itens abaixo:

##### 1.6.1.1 - Atendimento Técnico:

O Atendimento Técnico será prestado por técnicos da CONTRATADA nas seguintes condições:

- a) Os técnicos serão deslocados da sede da CONTRATADA até o local de instalação dos Sistemas, quando se fizer necessário.
- b) O serviço será prestado durante o horário comercial e nos dias úteis.

1.8 - A CONTRATADA, fará as instalações dos Softwares objeto deste Contrato, no local de serviços da CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

1.9 - A CONTRATADA, se compromete a treinar os operadores necessários à execução dos Sistemas.

1.9.1 – Caso seja necessário fazer um retreinamento de funcionários que Por qualquer motivo venham a substituir outros funcionários já treinados, serão cobradas, da CONTRATANTE, as despesas com deslocamento, alimentação e estadia durante o tempo em que os Técnicos da CONTRATADA estiverem à disposição do CONTRATANTE.

1.9.2 - O treinamento de que trata o item anterior será feito no local de trabalho do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1. - Dos preços

2.1.1.- O contratante pagará ao contratado, a importância mensal estimada em R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais). O valor será pago de acordo com o serviço prestado, de acordo com ordem de serviço emitida.

2.1.1.1 - O município só efetuará os pagamentos após a solicitação , implantação do sistema e treinamento do funcionário indicado pelo contratante.

2.1.2. – O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a realização dos serviços, em moeda corrente nacional.

2.1.3.- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos no Anexo I, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **2.4 – Dos reajustes**

2.4. 1.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.4. 2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.4. 3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.04.40.04.126.0024.2025.3390.39.00.

## **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - Este contrato terá vigência do dia 02/01/2018 a 31/12/2018.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**

**CNPJ: 18.116.129/0001-25**

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.6 – Arcar com as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem de seus técnicos para assistência técnica, manutenção e instalação.

### **9 – PROTEÇÃO DE PROGRAMAS**

9.1 - O CONTRATANTE será responsável pela guarda e terá o direito de uso dos programas/sistemas de propriedade da CONTRATADA constantes na cláusula 1ª, deste instrumento, durante a vigência deste Contrato, sendo-lhe vedado o acesso aos módulos fonte dos referidos programas e sistemas.

9.2 - Qualquer alteração, complementação, aperfeiçoamento ou atualização de versão de programas só poderá ser implementada, com exclusividade pela CONTRATADA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

9.3 - As cópias de Programas e Sistemas de propriedade da CONTRATADA são identificadas e individualizadas Por um número de série, aloçável e determinado equipamento, sendo protegidas pela Legislaço de Direitos Autorais (Lei 5.988).

9.4 – As bases de dados geradas pelos sistemas da CONTRATADA so de propriedade, exclusivamente, da CONTRATANTE, cabendo a ela a guarda e atualizaço de copias de segurança permanentemente.A CONTRATADA podera eventualmente solicitar copias desses arquivos, para fins de testes e posteriormente elimina-las de suas instalaçoes.

9.5 - Para atender ao disposto no **art 2º, paragrafo unico da Instruo Normativa 08/2003, do TCE-MG**, depois de encerrada a vigencia do Contrato, quando necessaria utilizaço periodica dos Sistemas para consultas e emisso de relatorios, a **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA** o valor de 01(uma) mensalidade, tomando por base o valor da ultima paga e corrigida pelo ndice do IPCA.

### CLAUSULA 10ª - DA RESCISO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrencia da presente licitaço podera ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

10.2. Na hipotese de ocorrer a resciso administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante so assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, paragrafos 1o a 4o, da Lei citada.

10.3 - Cessada a prestaço de servios por quaisquer motivos previstos nesta Clausula, A **CONTRATADA** podera manter instalados nos computadores da **CONTRATANTE**, **em atendimento ao art 2º, paragrafo unico da Instruo Normativa 08/2003, do TCE-MG**, os Sistemas contratados, objeto deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** mante-los devidamente instalados. Se necessaria qualquer intervenço tcnica da **CONTRATADA**, sero cobrados valores a serem negociados.

### CLAUSULA 11 - DA FISCALIZAÇO

11.1. A fiscalizaço sobre o cumprimento do objeto da presente licitaço sera exercida pelo Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal.

11.2. A fiscalizaço de que trata o item anterior no exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrencia de imperfeiçoes tcnicas, vicios redibitorios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstancia, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preve o art. 70 da Lei no 8.666/93.

11.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**

**CNPJ: 18.116.129/0001-25**

### **CLÁUSULA 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.1.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

12.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### **CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Baldim/MG, 02 de Janeiro de 2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF N°:

---

CPF N°: